

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ORDENADOR DE DESPESAS – DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 8336/2021

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0001-87, com sede à Rua Doutor Eduardo Souza Aranha, nº 387, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-121, São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador, devidamente qualificado no instrumento procuratório em anexo, abaixo subscrito, vem, reverentemente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão proferida pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Cláudio dos Santos Franco, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS E DO MÉRITO:

De proêmio, ressalta-se que a empresa ora recorrente atende aos requisitos mínimos de qualificação para participar do Pregão Eletrônico nº 071/2021 – SRP nº 047/2021 e, ao analisar o edital, observou ilegalidades as quais foram TEMPESTIVAMENTE impugnadas a fim de que possibilitasse a administração retificar os itens combatidos para que as empresas licitantes

pudessem ofertar a melhor proposta com base em preceitos legais e em conformidade com a jurisprudência pátria.

Desta forma, conforme determinado no preâmbulo do edital vergastado, conforme o item 1.5, conforme, sobretudo, determinação do art. do art. 20 Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019, esta recorrente apresentou peça impugnatória daquilo legalmente e jurisprudencialmente estipulado como restritivo, contrário aos princípios norteadores de todo procedimento licitatório, sobretudo, contrário à Isonomia, Legalidade e Ampla Concorrência. Atente-se:

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail cgc.pmvr@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.



3

Conforme depreende-se do Edital, expresso no item utilizado como fundamentação pelo Sr. Secretário para a rejeição da apreciação do teor da impugnação, conta a forma como a empresa licitante deveria proceder com o protocolo:

- 3 (três) dias úteis anteriores da úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **Ou seja, dia 25/08/2021**;

- Através do e-mail cgc.pmvr@gmail.com;
- Contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

Dito isto, observe abaixo todos os requisitos plenamente preenchidos:

salatecnica@mobitbrasil.com.br

De: salatecnica@mobitbrasil.com.br
Enviado em: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 14:15
Para: 'cgc.pmvr@gmail.com'
Cc: 'Sala Tecnica'; 'mrf@mobitbrasil.com.br'; 'andremazzei@mobitbrasil.com.br'; 'juridico@mobitbrasil.com.br'
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 P.M. VOLTA REDONDA
Anexos: 18ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL - JUCESP_CENAD.pdf; Procuração Pública 192_val 23ago2022_CENAD.pdf; Monique Rangel_CNH_val 02jan2025_CENAD.pdf; Impugnação-Manifesto (1).pdf; Cristiane Josino_RG_CENAD.pdf; ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS - 14.04.2021 - JUCESP_CENAD.pdf; ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS - 15.04.2021 - JUCESP_CENAD.pdf; ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 14.04.2021 - JUCESP_CENAD.pdf; 17ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL - JUCESP_CENAD.pdf

Prezado Pregoeiro (a), boa tarde!

Segue em anexo **Pedido de impugnação** da empresa MOBIT – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda, CNPJ 16.383.848/0001-87 referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2021 P.M. Volta Redonda / RJ, processo nº 3336/2021.

Informação conforme solicitado no item 1.5 do edital:

Monique Rangel das Chagas Coelho Cintra
CPF: 938.213.287-20
Telefone (85) 4006-1243

Observa-se claramente que o envio do pedido de impugnação deu-se tempestivamente. Após o devido protocolo, a representante da empresa licitante entrou em contato telefônico e uma moça chamada Eliane atendeu, confirmou o recebimento e afirmou que iria “analisar se o protocolo havia sido feito no prazo”; conforme seus dizeres.

Entretanto, não resta dúvida da tempestividade acerca do protocolo da Impugnação realizada por esta empresa para o Pregão Eletrônico 071/2021.

Inobstante o contido no corpo do edital, é necessário que o Ilustre Secretário atente-se para o está expresso no Preâmbulo do próprio edital:



Processo nº 8336/2021 Fls: _____
Pregão nº 071/2021 SRP 047/2021 CGC
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 – SRP Nº 047/2021

PROCESSO 8336/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

Número da UASG do Município – 450068

Objeto			
Aquisição de Plataforma Tecnológica Integrada, contemplando Hardware, Software e estrutura de rede, e prestação de serviços para implantação de infraestrutura de rede para ampliação do sistema de videomonitoramento e interligação dos próprios Municipais			
Data / Hora	Endereço Eletrônico	Valor Estimado	Tipo
30/08/2021 09:00hs	www.comprasgovernamentais.gov.br	R\$ 9.546.487,40	Menor Preço Global
Exclusiva ME/ME/EPP		Vistoria Prévia	Amostra
Não		Não	Não
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até às 18:00 hrs de 25/08/2021		Até às 18:00 hrs de 25/08/2021	

Ora, acaso houvesse a mínima dúvida acerca da data que deveria ter contabilizada para o devido protocolo (embora seja clara), com o preâmbulo alhures colacionado, não resta a menor margem para tanto, não somente da data limite, como também do horário limite para o protocolo.

Assim, não somente esta empresa cristalinamente atendeu à data, como também atendeu o limite do horário estipulado, haja vista o protocolo ter sido efetivado às 14:15 do dia 25/08/2021. Ou seja, aproximadamente 4h antes do horário limítrofe.

Inobstante a clara, comprovada e tempestiva impugnação, como arremate, segue a transcrição do Decreto Municipal que rege normas acerca do Pregão Eletrônico na esfera municipal e que ratifica que serão 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a qual, em simples conta, corresponde ao dia 25/08/2021. E a confirmação pelo próprio secretário em sua decisão, do horário e dia que fora recepcionada:

Destarte, compilamos o item previsto no item 1.5 do edital do Pregão Eletrônico nº 071/2021, institui normas para a apresentação de impugnação:

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail cgc.pmvr@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

O prazo para apresentação de impugnação até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão.

Ao encaminhamento da proconto impugnação, que ocorreu em 26 de agosto de 2021, às 14:16h, e a data da abertura da sessão ocorre em 30 de agosto de 2021, às 09h, demonstrando assim a intempestividade do não cumprimento dos 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Destaca se a intempestividade ora a empresa poderia ter impugnado dentro do prazo conforme previsão editalícia item 1.5 edital, e quanto a legitimidade e

LEI E REGULAMENTO.

SEÇÃO IX – IMPUGNAÇÃO

Art. 20 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, nos seguintes prazos:

I – Tratando-se de pregão na forma eletrônica, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

II – Tratando-se de pregão presencial, até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Não é crível que a clareza da tempestividade não ressalte aos olhos de quem quer que analise o presente recurso.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que V. Senhoria, tomando conhecimento das razões ora expendidas julgue pelo deferimento do presente recurso, cancelando-se a decisão de Intempestividade da Impugnação apresentada em 25/08/2021, às 14h15min, e os demais efeitos dela decorrentes para esta empresa. Contando com o alto discernimento jurídico e o elevado senso de justiça que certamente norteiam as decisões de Vossa Senhoria.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 27 de Agosto de 2021.



MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Monique Rangel das C. C. Cintra
Eng^o Civil / Repr. Legal
CREA RNP 2003455000
CPF: 938.213.287-20
MOBIT - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda



EM BRANCO

Faint, illegible text in the center of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text at the bottom of the page.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
8336	2021		



À CGC.
PARECER/PGM/WAO N°. 268/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA. LEI N°. 8.666/93. LEI N°. 10.520/02 e DECRETO MUNICIPAL N°. 15.893/2019. RECURSO APRESENTADO POR LICITANTE.

I - RELATÓRIO

Foram solicitados análise e parecer acerca do recurso administrativo apresentado pela sociedade empresária MOBIT, Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda., em face da decisão da pregoeira, que considerou intempestiva a impugnação apresentada anteriormente pela mesma licitante, quanto aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 071/2021. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Alega o recorrente que apresentou impugnação ao aludido edital no dia 25/08/2021, indicando nela o que entendera como irregularidade existente no instrumento convocatório.

Em nova análise do caso, verifiquei que não merece qualquer reparo a decisão da pregoeira, confirmada posteriormente pelo Sr. Secretário Municipal de Administração.

Isso porque o artigo 20 do Decreto Municipal nº. 15.893/2019 (que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências), também transcrito pelo próprio recorrente no recurso apresentado, é claro e incontestável, tendo por base o art. 41, §1º, da Lei nº. 8.666/93, que assegura o mesmo prazo para impugnação ao edital.

Apenas em homenagem ao princípio do contraditório, transcrevo mais uma vez o teor dos referidos dispositivos:

Lei nº. 8.666/93: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Processo	Ano	Folha	Rubrica
8336	2021		



responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Decreto Municipal nº 15.893/2019, Art. 20 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, nos seguintes prazos:

I - Tratando-se de pregão na forma eletrônica, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

"A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta (...). O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 15, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos". (FERNANDES, J.U. Jacoby, Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico, 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539).

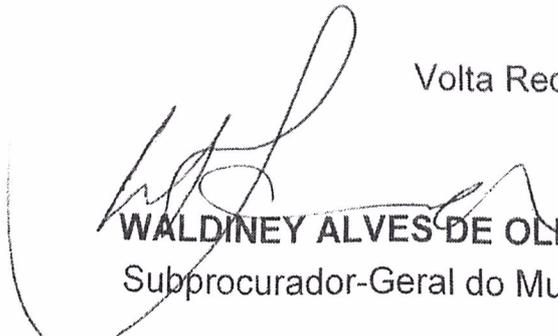
Portanto, o prazo final para impugnação ao edital correspondia à data de 24/08/2021. Dessa forma, é evidente que o recorrente falhou ao contar o prazo para impugnação ao edital, sendo certo que o Direito não socorre a quem dorme.

Portanto, a impugnação apresentada anteriormente o foi de forma intempestiva, razão pela qual entendo que o recurso interposto não merece ser acolhido, não havendo amparo legal às razões nele constantes.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela manutenção da decisão da pregoeira, não merecendo acolhida o recurso interposto pela licitante "MOBIT - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia LTDA".

Volta Redonda, 30 de agosto de 2021.


WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Município



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCC